



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 1102/2022

EDITAL NÚMERO 363/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Chromebooks e Licenças de Aplicativo para Gestão Remota dos Dispositivos Chromebooks vinculada à Solução de Gestão de Equipamentos do município de Canoas/RS. A presente licitação reger-se-á pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e dois, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Roselaine Cândido, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.215/2021, procedeu à análise das razões de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interpostas por: INFOSHOT SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM T.I. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº ° 09.505.945/0001-30. Informo que as razões da impugnante estão à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo e ao sistema eletrônico Banrisul. **Das razões:** “(...)III – *DOS PEDIDOS Ex positis e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a Administração Pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestiva a presente peça impugnatória, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se: a) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo Responsável; b) Requer, ainda, que os itens do edital supracitados nesta peça impugnatória, passem por alterações, sendo necessária a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório.(...)” Considerando que as razões da impugnante tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta pelo Sr. Alessandro Roberto Hoppe Guntzel da Unidade de Tecnologia Educacional. **Da análise e considerações:** “O que argumenta a empresa (trecho extraído do pedido de impugnação): I - *DOS FATOS* Ocorre que, após verificar o teor do Edital de Pregão Eletrônico acima apresentado, observa-se que este se encontra em desacordo com a Constituição da República, a legislação pertinente e o entendimento dominante do TCU ao agrupar em lotes itens itens para ampla concorrência e para concorrência exclusiva de ME/EPP, resultando em restrição na participação dos licitantes interessados e capazes de oferecer a melhor proposta. II - *DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO A – DOS ITENS EM DUPLICIDADE* O edital traz 04 (quatro itens) após as retificações, divididos em ampla concorrência e exclusivos para beneficiários da Lei Complementar 123/2006. Ocorre que, ao realizar o supracitado desmembramento, a Pregoeira incorreu em falha grave, qual seja os itens em duplicidade. Isso porque, ao separar os respectivos itens do lote inicial, procedeu-se com a separação das licenças de aplicativo para gestão remota de dispositivos, que passaram a ser os itens 03 e 04. No entanto, tais licenças ainda constam da descrição dos itens 01 e 02, configurando assim, duplicidade de objeto:(...) Afinal, a finalidade maior para este processo licitatório é preservar o erário público com a proposta mais vantajosa face ao interesse público por meio da maior qualidade pelo menor preço, porém, sabendo da supracitada duplicidade, resta claro que trará enorme prejuízo aos cofres públicos. Tal situação além de causar enorme prejuízo aos cofres públicos, ainda acarretará*

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 6 - 2943 - Data 27/12/2022 - Página 2 / 3

a contratação de licenças de aplicativos que não serão utilizados pela administração, vez que, como já serão vinculadas ao hardware conforme especificação dos itens 01 e 02, as licenças objeto dos itens 03 e 04 ficarão inutilizadas. Resposta da Unidade de Tecnologia Educacional: O objetivo da Secretaria Municipal da Educação com o Termo de Referência em questão é adquirir dois itens: 1 - Chromebooks vinculada à solução de gestão de equipamentos, e 2- Licenças de Aplicativo para Gestão Remota dos Dispositivos Chromebooks, vinculada à Solução de Gestão de Equipamentos. As 5570 licenças solicitadas, que foram posteriormente separadas em dois itens (3 e 4) NÃO são para os 6000 chromebooks dos itens 1 e 2, mas para 5570 chromebooks que a secretaria JÁ possui e estão ATUALMENTE EM USO nas escolas municipais. A Unidade de Tecnologia Educacional entende, portanto, que NÃO se trata de uma duplicidade. A unidade, porém, desconhece qualquer outro efeito da separação dos itens em cota principal e cota reservada, uma vez que não possui expertise para isso. Mediante o exposto acima, a Unidade de Tecnologia Educacional opina por NÃO acatar o pedido de impugnação. **Do julgamento:** Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas exaradas pela secretaria requisitante, considerando que as previsões e condições estabelecidas no edital contemplam às exigências previstas na legislação vigente para contratação do objeto, não resta alternativa a esta Pregoeira, senão, declarar **IMPROCEDENTES AS RAZÕES DA IMPUGNANTE**, ratificando o edital. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira.xxx

Roselaine Cândido

Pregoeira